



11.3.10.2. As licitantes que manifestarem interesse em igualar o preço ao da licitante vencedora irão compor o anexo da Ata de Registro de Preços, em caráter de reserva, respeitada a ordem de classificação do pregão.

11.3.10.3. O não envio da nova proposta solicitada pelo(a) pregoeiro(a) na forma do item 11.3.10.1 impossibilitará o licitante de compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços.

11.3.10.4. A licitante cujo preço estiver registrado em caráter de reserva somente será convocada para fornecer e/ou prestar serviço no caso de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada na ordem constante da Ata, ou no caso de liberação do compromisso assumido prevista no § 1º do art. 19 do Decreto 5.864, /2017 e suas alterações, sempre obedecida a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços.

11.3.10.5. Somente após a ocorrência de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada e com a convocação da empresa reserva serão efetuados os procedimentos relativos à habilitação desta empresa, constantes do item 11 do edital.

11.3.10.6. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.3.10.1 não prejudicará em hipótese nenhuma o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS.

12.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, ou seja 13/12/2018 (17/12/2018 é feriado municipal), mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail cplservicos2014@gmail.com ou protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação – SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-290, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), Comissão Permanente de Licitação – SEARH, no horário de 08 às 13 horas, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

12.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

12.1.2. A CPL não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas;

12.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;

12.1.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.licitacoes-e.com, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

12.1.5. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem 18.1;



12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, ou seja 12/12/2018 (17/12/2018 é feriado municipal), qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos exclusivamente via e-mail: cplservicos2014@gmail.com. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e órgão interessado. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido;

12.2.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

12.2.2. No campo "mensagens" serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;

12.3. Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, dirigido a Comissão Permanente de Licitação-SEARH, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), para encaminhar as razões do recurso, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, através do e-mail: cplservicos2014@gmail.com. com assinatura digital ou ser protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação – SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário de 08 às 13 horas. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente.

12.3.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.3.2. No prazo recursal, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

12.3.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.3.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.3.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

12.3.7. A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.





14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

14.1.1 - ensejar o retardamento da execução do certame;

14.1.2 - não mantiver as propostas;

14.1.3 - recusar-se a celebrar o contrato;

14.1.4 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.5 - falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

14.2.2. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

15.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital;





15.3. Caso a CONTRATADA, seja optante na forma diferenciada de tributação do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar a consulta atual no site da Receita Federal do Brasil - RFB comprovando o enquadramento, juntamente à nota fiscal - Nfe (ATESTADA) e a Ordem de Manutenção Veicular - OMV (ATESTADA);

15.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual;

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, juntamente, com as certidões e declarações necessárias para esse fim;

15.6. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal.

15.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer equipamentos e/ou material fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;

15.8. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na referida Nota Fiscal - Nfe feito pelo Gerente da Frota, ou pelo Gestor do Contrato, ou pelo Ordenador da Despesa, ou pelo Coordenador ou Chefe de setor, mais dos anexos que são: o Relatório, emitido pelo Gestor do Contrato e o visto do Ordenador da despesa;

15.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no orçamento prévio autorizado, no Empenho, na Ordem de Manutenção Veicular - OMV e no domicílio bancário;

15.10. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(ais), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

15.11. A Nota Fiscal tanto de serviço quanto de mercadoria deverá estar bem explícito na sua descrição os itens utilizados, as quantidades, o preço unitário e o preço total. E nas observações das Nfe's, a marca e modelo do veículo, a quilometragem do veículo, a placa do veículo, o número do Empenho, o número da Ordem de Manutenção Veicular - OMV, o número do processo administrativo, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

15.12. Os pagamentos serão realizados mensalmente com o somatório das notas fiscais de serviços a qual estamos licitando e as Notas Fiscais de Mercadorias a qual serão reembolsáveis com o recibo de reembolso da referida Nfe de mercadoria, ou seja, as horas trabalhadas a qual estamos licitando serão pagas juntamente com as peças que forem substituídas, que serão reembolsável caso estejam devidamente autorizadas e atestadas;

15.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Gabinete da SEARH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. REAJUSTAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013;

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;





16.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da Ordem de Compra e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

16.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

16.5. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

16.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

16.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

16.6.2. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

16.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Parnamirim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujo elemento de despesa específico constará no respectivo Contrato.

17. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

17.1. O valor a ser contratado será baseado em cima da hora trabalhada previamente autorizado e os valores referentes às peças serão reembolsáveis com a apresentação da Nfe's de Mercadoria;

17.2. O prazo inicial para execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Manutenção Veicular – OMV;

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos veículos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto no Termo de Referência;

17.4. O contrato de manutenção incluirá todos os veículos listados do item 5 do Termo de Referência, e os demais que vierem a serem adquiridos na vigência deste dispositivo;

17.5. Manutenção Preventiva: ocorrerá sempre com intervalos regulares de 10.000 até 100.000 quilômetros, a partir do término do prazo de vigência da garantia do fabricante, compreendendo basicamente a substituição de componentes com vida útil pré-determinada. Acima dos 100.000 Km. Além da manutenção regularmente feita, serão repostas as peças eventualmente deterioradas;

17.5.1. No caso das trocas de óleo deverá ser observada a quilometragem/tempo recomendada do fabricante e atender as especificações de cada tipo de óleo para os motores a gasolina, álcool e flex e a diesel;





17.6. **Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo, quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido e etc;

17.7. O rol dos serviços abaixo discriminados são exemplificativos, não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo:

17.7.1. **Mecânica Geral:** consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção eletrônica e as demais, velas, cabos de vela, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem, filtro de ar, filtro de combustível, filtros de cabine, demais filtros, freios em geral e todos os outros serviços afins;

17.7.2. **Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

17.7.3. **Sistema Hidráulico:** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

17.7.4. **Lanternagem:** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

17.7.5. **Pintura/estufa:** consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

17.7.6. **Capotaria e Tapeçaria:** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

17.7.7. **Vidraçaria:** consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;

17.7.8. **Borracharia:** completa consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, câmaras de ar, substituição de pitos, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

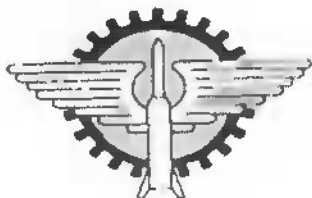
17.7.9. **Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** consiste em serviços de regulagem do sistema de rotação do veículo e todos os outros serviços afins;

17.7.10. **Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

17.7.11. **Suspensão:** consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

17.7.12. **Demais Consertos:** Consiste nos demais consertos não relacionados acima, mais que é de necessidade da nossa frota citada no item 5 do Termo de Referência (anexo I).





17.8. Todos os serviços de manutenção serão prestados mediante o pagamento da hora do serviço mecânico prevista no contrato. A quantidade de horas necessárias para cada serviço deverá ser dimensionada de acordo com a tabela de TEMPO DE SERVIÇO do fabricante, entregue por ocasião da apresentação da proposta de preços.

17.9. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado, e limpo, externa e internamente.

17.10. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Gerente da Frota ou do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante e histórico de manutenção), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

17.11. A estimativa de mão de obra para o Lote 1 é de 500 (quinhentas) horas, do Lote 02 é de 100 (cem) horas e do Lote 3 é de 300 (trezentas) horas durante toda a vigência do Contrato.

17.12. O Valor Contratual de reposição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha será para o Lote 1 é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Lote 02 é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para o Lote 3 é de R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais) a preço de balcão/mercado.

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

18.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.3. Obedecidas às exigências previstas no presente edital, a CONTRATADA obrigará-se a cumprir as obrigações relacionadas abaixo, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade:

18.3.1. **DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:** A prestadora dos serviços deverá possuir local coberto e seguro, dentro do Município de Parnamirim/RN, com capacidade para abrigar os veículos desta prefeitura, quando os mesmos estiverem sendo reparados, evitando assim, que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos mesmos.

18.3.2. Este local deverá, ainda, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I- No mínimo 04 (quatro) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;





- II - Para análise de sistemas de injeção eletrônica (scanner ou rastreador);
- III - Ferramentas adequadas à realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão;
- IV - Pistolas pneumáticas: no mínimo 04;
- V - Alinhador e balanceador computadorizados;
- VI - Multímetros, teste de bateria, teste de pressão e vazão, medidor de compressão.

OBS.: Durante a realização do Processo Licitatório, poderá haver uma vistoria técnica a ser realizada pelo Setor responsável para constatação dos equipamentos e ferramentas listadas acima, caso contrário a mesma poderá ser desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente para vistoria.

18.3.3. Efetuar a manutenção preventiva de acordo com o Plano de manutenção preventiva de cada linha de veículos da frota da CONTRATANTE através da Ordem de Manutenção Veicular - OMV, emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretária de Administração e dos recursos Humanos - CAF/SEARH;

18.3.4. Efetuar a manutenção corretiva mediante solicitação da CONTRATANTE através da Ordem de Manutenção Veicular - OMV, emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretária de Administração e dos Recursos Humanos - CAF/SEARH, para remoção de defeitos por ventura surgidos ou por ocasião das visitas de manutenção preventiva;

18.3.5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes mecânicos e eletrônicos, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com manuais e normas técnicas e específicas para os equipamentos;

18.3.6. Os serviços executados serão acompanhados, fiscalizados e aceitos pelo gestor de contrato.

18.3.7. Os serviços aceitos pelo Gerente de Frota, Coordenador e Gestor de Contrato deverão ter cópia encaminhada para controle na Gerência de Frota e na Coordenadoria de Administração e Finanças, ambas da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH.

18.3.8. Fica a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, obrigada fornecer a seus prepostos, todo o equipamento de proteção individual - EPI necessários, impostos pela norma de proteção de acidentes;

18.3.9. A Contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

18.3.9.1. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

18.3.9.2. Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

18.3.9.3. Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

18.3.9.4. Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;



18.3.9.5. A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante, porém as peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

18.3.9.6. Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

18.3.10. Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao Gestor de Contrato ou ao Gerente da Frota, pelo ordenador de despesas para acompanhar os serviços da CONTRATADA;

18.3.11. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à nota fiscal de cobrança mensal dos serviços e peças aplicadas, a cópia da NOTA FISCAL onde foi adquirido o material, a placa dos veículos, a quilometragem que foi aplicada e o tempo de vigência da garantia citado no item 18.3.9.

18.3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se por cumprir rigorosamente todas as normas e serviços pertinentes ao objeto do Termo de Referência, zelando pelos termos contratuais com qualidade e presteza;

18.3.13. Todo e qualquer serviço (com ou sem reposição de peças) a serem executados, deverá ser efetuado e acompanhado pelo gestor de contrato e autorizado pela CONTRATANTE;

18.3.14. Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço, correrão por sua conta as necessárias despesas, bem como caso seja necessário à remoção do veículo;

18.3.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços, estipulados no Contrato;

18.3.16. Responsabilizar-se pelos veículos da CONTRATANTE quando em suas instalações ou nas de eventuais subcontratados, relativamente a furtos, roubos, acidentes e danos, inclusive dos seus equipamentos e acessórios, desde que fiquem comprovados sua culpa ou dolo, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93;

18.3.17. Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, obedecendo as especificações dos fabricantes dos veículos e eventuais complementações da CONTRATANTE, observando com rigor os detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar quaisquer serviços que não forem explicitamente mencionados, mas que sejam necessários, após consentimento da CONTRATANTE;

18.3.18. Quando do emprego de peças não genuínas, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa ou ilícita, como também, utilizar mão de obra não qualificada, mão de obra de terceiros, caracteriza desacordo com o estabelecido em Contrato;

18.3.19. Cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas, bem assim assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

18.3.20. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.



18.3.21. Deve as licitantes adjudicatárias executar os serviços de manutenção na oficina vistoriada pela CONTRATANTE, em local limpo e com os equipamentos apropriados, conforme indicação do fabricante do veículo e normas técnicas vigentes.

18.3.22. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;

18.3.23. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

18.3.24. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;

18.3.25. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

18.3.26. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

18.3.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

18.3.28. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

18.3.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado;

18.3.30. Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização, bem como, sem quaisquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

18.3.31. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

18.4. A CONTRATANTE obrigar-se-á cumprir as obrigações relacionadas abaixo:

18.4.1. Promover, por intermédio do Gestor de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

18.4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido no item 15;

18.4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido nesta licitação;





18.4.4. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja corrigido a execução do objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado;

18.4.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

19. DO PRAZO CONTRATUAL

19.1 - Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses;

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

19.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19.4. Para a prestação dos serviços e fornecimento, será formalizado Termo de Contrato, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 - Os licitantes e o(s) contratado(s) deve(m) observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.



20.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada no todo ou em parte por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta;

21.4. Os proponentes convidados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

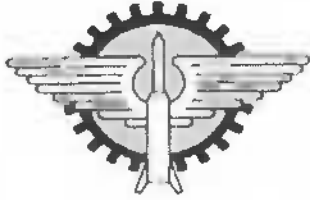
21.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes pelo site www.licitacoes-e.com.br ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

21.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.

21.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

21.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Parnamirim-RN;



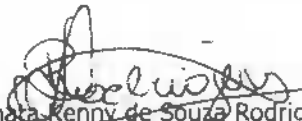


PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21.11. A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

Parnamirim-RN, 03 de dezembro de 2018.


Renata Kenny de Souza Rodrigues
Pregoeira/SEARH